



**PODER EXECUTIVO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022**

**Assunto:** Processo Licitatório. Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Exame prévio do Edital de Licitação e anexos.

**DO BREVE RELATÓRIO DO PROCESSO**

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a minuta do edital e anexos do pregão eletrônico para registro de preços elaborado pela CPL, para **eventuais contratações de empresa para a prestação de serviço de recarga de cartuchos e toners destinado à manutenção das atividades** para atender a demanda das Secretarias Municipais de Zé Doca do Maranhão.

É o breve relatório.

**ANÁLISE JURÍDICA**

Neste passo, compulsando os autos e analisando o processo administrativo, no que tange à minuta do edital, verifica-se que o edital está numerado em ordem serial anual; o preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor; O preâmbulo do edital indica a modalidade e o tipo de licitação, bem como o regime de execução; O preâmbulo do edital menciona que a licitação será regida pela legislação pertinente, o preâmbulo do edital tem anotado o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como, para o início de abertura dos envelopes; Há indicação do objeto da licitação; Há indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos; Há indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto; Há indicação das sanções para o caso de inadimplemento; Há indicação das condições para participação da licitação; Há indicação da forma de apresentação das propostas; Há indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos: indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados. Há indicação dos critérios de aceitabilidade do menor preço global e há indicação das condições de pagamento.

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta do edital e seus anexos, assim como a minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; CONTRATO e demais anexos

apresentado pela CPL, tendo em vista que a mesma preenche os requisitos impostos pela Lei 8.666/1993; Lei 10520/2002, Decreto Nº 7.892/2013 e Decreto nº 10.024/2019.

**DO PREGÃO ELETRÔNICO.**

**DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Da mesma forma, o Decreto nº 10.024/2019 em seu Art. 1º, assim preceitua:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, **para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns**, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

A escolha da modalidade “pregão eletrônico” deu-se, a princípio, considerando que o objeto a ser licitado que, de fato, se enquadra no conceito de “bens e serviços comuns” a que se refere o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, assim, o mesmo se mostra aconselhável em função das vantagens que esse sistema vem trazendo para o Setor Público, com a redução dos preços praticados, a simplificação dos procedimentos e a maior celeridade dos certames.

Desta feita, verifico ser hipótese em se utilizar o pregão para o referido objeto.

Verificando os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;



III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação

No que tange ao valor da contratação, o pregão pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa a todas as modalidades.

No tocante a necessidade de dotação orçamentária, verifico ser dispensada, tendo em vista ser caso da Administração Pública valer-se do Sistema de Registro de Preço (SRP), o que, em tese, não exige que a Administração Pública celebre necessariamente o Contrato Administrativo, tendo em vista ser uma estimativa.

Nesse sentido aduz o art. 7º, §2º do Decreto Nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666/93:

**Art. 7º, §2º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.**

O SRP é um procedimento com base em planejamento de um ou mais órgãos entidades públicos para futura contratação de bens e serviços, por meio de licitação na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas vencedoras assumem o compromisso de fornecer bens e serviços a preços e prazos registrados em uma ata de registro de preço.

No caso em tela, é crucial trazer o que prevê o art. 3º do Decreto Nº 7.892/2013:

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. [grifo nosso]

Desta feita, visualizo preenchimento da legalidade necessária.

Feitas as considerações iniciais e análise de estilo, passo à conclusão.

#### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, por essa Assessoria Jurídica opina pela aprovação da minuta do edital e anexos, nos termos exigidos pela Lei 8.666/93; 10.520/02; Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 10.024/2019.

Este é o parecer.

Zé Doca, 25 de julho de 2022. **Irving Barroso Cadilhe - Assessor Jurídico Municipal - OAB/MA 19.197.**

#### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 018/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A P.R.L. PEREIRA - ME.

O MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.122.065/0001-99, com sede à Av. Militar, s/n, Vila do BEC, CEP: 65.365-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, conforme Portaria nº 69/2021, Sr. Sônia Maria Silva Lima, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº 018/2020 que foi firmado com **P.R.L. PEREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.471.259/0001-13, situada na Av. Candido Loureiro, nº 382, sala 02, Boa Esperança, Carutapera – MA, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 018/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para a **Prestação de Serviços para execução de construção de creche tipo I – bairro centro no Município de Zé Doca**, através do **Termo de Compromisso nº 202002653 – FNDE, firmado entre o Município e a União Federal por intermédio do Ministério da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme memória descritivo, quadro de quantitativos, cronograma físico-financeiro e projetos, que fazem parte do anexo i do presente edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A presente rescisão unilateral se justifica pela paralisação da obra em razão de determinação judicial que impede o Município de Zé Doca de manter relações contratuais com a empresa **P.R.L. PEREIRA - ME.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Zé Doca - MA.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



Zé Doca - MA, 26 de julho de 2022.

**SÔNIA MARIA SILVA LIMA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA – MA

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 022/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A P.R.L. PEREIRA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.122.065/0001-99, com sede à Av. Militar, s/n, Vila do BEC, CEP: 65.365-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, conforme Portaria nº 69/2021, Sr. Sônia Maria Silva Lima, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº **018/2020** que foi firmado com **P.R.L. PEREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.471.259/0001-13, situada na Av. Candido Loureiro, nº 382, sala 02, Boa Esperança, Carutapera – MA, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº **022/2020**, que tem por objeto a **contratação de empresa para execução de construção de quadra escolar coberta e vestuário no Município**, através do Termo de Compromisso nº **202002947 - FNDE**, firmado entre o Município e a União Federal por intermédio do Ministério da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme memória descritivo, quadro de quantitativos, cronograma físico-financeiro e projetos, que fazem parte do anexo i do presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A presente rescisão unilateral se justifica pela paralisação da obra em razão de determinação judicial que impede o Município de Zé Doca de manter relações contratuais com a empresa **P.R.L. PEREIRA - ME**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Zé Doca - MA.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Zé Doca - MA, 26 de julho de 2022.

**SÔNIA MARIA SILVA LIMA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA – MA

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 085/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA -**

**MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A P.R.L. PEREIRA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.122.065/0001-99, com sede à Av. Militar, s/n, Vila do BEC, CEP: 65.365-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, conforme Portaria nº 69/2021, Sr. Sônia Maria Silva Lima, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº **018/2020** que foi firmado com **P.R.L. PEREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.471.259/0001-13, situada na Av. Candido Loureiro, nº 382, sala 02, Boa Esperança, Carutapera – MA, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº **085/2021**, que tem por objeto a **contratação de empresa para execução de construções de escolas de 01 sala no Município de Zé Doca**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A presente rescisão unilateral se justifica pela paralisação da obra em razão de determinação judicial que impede o Município de Zé Doca de manter relações contratuais com a empresa **P.R.L. PEREIRA - ME**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Zé Doca - MA.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Zé Doca - MA, 26 de julho de 2022.

**SÔNIA MARIA SILVA LIMA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA – MA

**DECRETO Nº 21/2022**

**26 DE JULHO DE 2022**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e respaldada o Artigo 64, X, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o feriado estadual de 28 de julho de 2022, data em que se comemora a **Adesão do Maranhão à Independência do Brasil**.

**DECRETA:**



**Art. 1º** - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Zé Doca, o expediente do dia **29 de julho de 2022, (sexta-feira)**.

**Art. 2º** - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público que tenham o funcionamento ininterrupto como saúde, segurança, limpeza pública e outros departamentos que assim são considerados, atendimento em sistema de plantão terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Zé Doca/MA, em 26 de julho de 2022.

Atenciosamente

**MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2022**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL**  
**EXTRAORDINÁRIA**

Presados Senhores (as) Conselheiros (as)

O Presidente do Conselho Municipal Desenvolvimento de Meio Ambiente (COMDEMA) no uso de suas atribuições e com base no regimento interno, convoca todos os Conselheiros Titulares e Suplentes para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 10 de agosto de 2022, que acontecerá na sala da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que está localizada no auditório da Secretaria de Educação, iniciando-se os trabalhos às (08;45 horas) em primeira convocação, com qualquer número de quórum necessário e às (09;00) em segunda convocação, com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia;

1. Eleição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para o biênio 2022/2024.

(Zé Doca) – (MA), (27) de (Julho) de (2022).

*ROGÉRIO SOUSA SANTOS DA ROCHA*  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**  
**Presidente do Conselho**  
**Portaria 008/2022**  
**COMDEMA**

